



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para vedar apostas virtuais em todo o território nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“**Art. 3º-A.** As apostas virtuais são vedadas em todo o território nacional.

§ 1º O disposto no caput aplica-se tanto para eventos reais de temática esportiva quanto para eventos virtuais de jogos on-line.

§ 2º O disposto no *caput* não se aplica à loteria federal (espécie passiva), nos termos do inciso I, § 1º, do art. 14 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.”

**Art. 2º** A Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 3º** As apostas de quota fixa de que trata esta Lei poderão ter por objeto apenas eventos reais de temática esportiva.

*Parágrafo único.* .....”  
(NR)

“**Art. 14.** As apostas de que trata esta Lei poderão ser ofertadas pelo agente operador apenas na modalidade física, mediante a aquisição de bilhetes impressos.” (NR)



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

“**Art. 15.** Os estabelecimentos físicos, quando autorizados, que forem utilizados pelo agente operador deverão exibir, em local de fácil visualização:

.....”  
(NR)

“**Art. 17.**.....”

I - tenha por objeto ou finalidade a divulgação de marca, de símbolo ou de denominação de pessoas jurídicas ou naturais que não possuam a prévia autorização exigida por esta Lei;

.....  
....  
§ 3º As empresas provedoras de conexão à internet e de aplicações de internet deverão proceder ao bloqueio dos sítios eletrônicos ou à exclusão dos aplicativos que ofertem a loteria de apostas de quota fixa.

§ 4º Os provedores de aplicações de internet que ofertam aplicações de terceiros deverão proceder à exclusão, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço, das aplicações que tenham por objeto a exploração da loteria de apostas de quota fixa.

§ 5º A notificação prevista no § 2º deste artigo deverá conter, sob pena de nulidade, identificação clara e específica do conteúdo apontado como infringente, que permita a localização inequívoca do conteúdo quando se tratar de provedor de aplicação de internet que hospeda conteúdo de terceiro.” (NR)

“**Art. 27.**.....”

§ 1º.....”

I - a informação e a orientação adequadas e claras acerca das regras e das formas de utilização das apostas;

.....”  
(NR)



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

“Art. 30.

.....  
.....  
....

§ 2º A indicação da conta bancária ou de pagamento deverá ser feita por ocasião do cadastro do apostador no agente operador de apostas ou no momento da efetivação da aposta.” (NR)

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogados os incisos I e II do *caput* do art. 3º, os incisos I e II do *caput* do Art. 14 e os §§1º, 2º e 3º do Art. 14 da Lei 14.790, de 29 de dezembro de 2023.

### JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei tem como objetivo proibir as apostas esportivas realizadas em ambientes virtuais, como aplicativos para celulares e sítios eletrônicos na internet. Essa medida é fundamentada na necessidade de enfrentar os crescentes impactos sociais, econômicos e de saúde pública associados a essa prática.

O Transtorno do Jogo, também conhecido como ludopatia, é reconhecida pela Associação Psiquiátrica Americana como um transtorno mental caracterizado como comportamento de jogo problemático persistente e recorrente, levando a sofrimento significativo. As consequências negativas do jogo abusivo atingem diversos aspectos da vida, incluindo relacionamentos familiares, desempenho profissional e situação financeira.



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

O fácil acesso às plataformas de apostas online agrava esse quadro, oferecendo disponibilidade 24 horas por dia, anonimato e a ilusão de oportunidades ilimitadas de ganho. A exposição contínua a estímulos de apostas online aumenta a probabilidade de desenvolvimento de comportamentos aditivos.

Além dos impactos na saúde mental, as apostas esportivas em ambiente virtual contribuem para o aumento do endividamento das famílias e dificultam a proteção de menores de idade, que podem acessar essas plataformas com relativa facilidade, apesar das restrições legais.

Sendo aprovado o PL, ficam vedadas tanto as apostas esportivas quanto as diversas modalidades de cassino on-line. Proponho alterar a Lei nº 14.790, de 2023, para que a prática de apostas por meio virtual seja vedada no território brasileiro.

Nesse sentido, a Proposição aqui apresentada visa a proibir as apostas em ambiente virtual – na forma de aplicativos móveis ou sítios eletrônicos – restringindo-as a ambientes físicos. Conforme disposto no PL, permanecem lícitas as apostas realizadas presencialmente em postos de atendimento físicos, mediante a entrega de bilhete impresso ao apostador. Assim, preserva-se a estrutura comercial e o arcabouço regulatório previsto na Lei 14.790/2023, ressalvada a proibição da aposta virtual.

Contamos com o apoio das nobres Senadoras e nobres Senadores para o devido debate e aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador SÉRGIO PETECÃO

